



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria da Segurança Pública  
Conselho Estadual de Trânsito

**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA DO CETRAN**

**Parecer nº 002/2021**

Senhor Presidente do CETRAN:

Considerando a solicitação recebida acerca de promover um esclarecimento sobre a determinação oriunda do DETRAN (no sentido que o veículo posto à disposição da Presidência deste CETRAN, deverá, ao final do expediente permanecer no pátio do DAER/RS até o dia seguinte);

Considerando que o CETRAN não possui verba própria, incumbindo ao DETRAN lhe prestar o suporte financeiro,

Considerando que cabe ao CETRAN organizar e determinar os horários em que o veículo deva estar à sua disposição, conforme a agenda do seu Presidente,

Esta Assessoria Jurídica apresenta o presente Parecer opinativo a respeito do tema, o qual submeto à sua apreciação.

**É o relatório.**

Inicialmente, analisando a questão pertinente à matéria, necessário frisar que este Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN não possui verba própria, o que lhe impossibilita a aquisição de frota de veículos.

Assim, fica o CETRAN adstrito ao veículo que lhe é cedido pelo órgão executivo de trânsito, DETRAN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria da Segurança Pública  
Conselho Estadual de Trânsito

Nesta esteira, importante transcrever a literalidade do art. 1º, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) Decreto 52.549/15, bem como do artigo 10 do Decreto 38.795/98, que instituiu o CETTRAN:

*Decreto 52.549/15*

*Art. 1º, § 2º O suporte técnico e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CETTRAN/RS será fornecido pelo Estado e pelos Municípios que o compõem, na forma do art. 337 da Lei Federal nº 9.503/97 e do item 9.1 do Anexo I da Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. (grifei)*

*Decreto 38.705/98*

*Art. 10 - O suporte técnico financeiro que garantirá o pleno funcionamento do CETTRAN/RS será fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, cabendo a este e aos demais Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal fornecer os recursos humanos para este fim. (grifei)*

Desta forma, como se pode auferir da leitura dos dispositivos, a cedência do referido veículo não decorre de *mera liberalidade* do DETRAN, mas sim de imposição legal.

Assim, é obrigação do órgão executivo de trânsito prestar o suporte necessário para o bom funcionamento do CETTRAN, órgão máximo normativo, consultivo e coordenador na área de trânsito, não podendo o DETRAN estabelecer limitações que lhe prejudiquem.

Determinar o horário a partir do qual o veículo “*deva estar sem uso*”, ou “*estacionado em determinado local*” influencia diretamente nos atos de gestão exclusiva do Presidente do CETTRAN, que possui discricionariedade para determinar em que horários deve o veículo estar à sua disposição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria da Segurança Pública  
Conselho Estadual de Trânsito

Ainda, cabe acrescentar que, considerando o cargo exercido pelo Presidente do Conselho e os compromissos decorrentes deste, muitas vezes há a necessidade de que o veículo permaneça após o horário determinado ou que esteja em locais diversos, não havendo sentido na limitação apresentada.

Desta forma, e considerando a necessidade de que um órgão como o CETTRAN possua controle e gestão sobre os bens que estejam em sua posse, não é crível que este fique submetido a horários e determinações impostas por órgão alheio à suas competências.

Desta feita, sugere esta Assessoria que o DETRAN observe a necessidade do Conselho em manter sua autonomia no que tange ao gerenciamento do uso do veículo colocado à sua disposição, abstendo-se de emitir normas que limitem a utilização do veículo por este Conselho.

É O PARECER, s.m.j., que submeto, respeitosamente, à sua apreciação, e, se assim entender, à submissão ao Pleno deste Conselho, para análise e deliberação.

Porto Alegre/RS, 03 de dezembro de 2021.

Alice Girardi Medeiros  
Assessora Jurídica - CETRAN/RS